



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

ADM 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a necessidade de realização de serviços de aferição, calibração e manutenção de tacógrafos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, bem como o eventual fornecimento de peças, conforme demanda, em conformidade com as normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis.

Modalidade prevista:	Pregão Eletrônico (Lei n.º 14.133/2021, art. 28, II)
Tipo de objeto:	Serviço comum
Elaborado por:	Carlos Eduardo Guimaraes da Cunha
Cargo/Função:	Diretor de Transporte e Trânsito

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o Decreto Federal n.º 10.947/2022 e com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, que dispõem sobre o planejamento da contratação.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG
CNPJ	18.557.595/0001-46
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Governo



	Transporte Transito
Fundamento Legal	Lei n.º 14.133/2021, art. 18; IN SEGES n.º 58/2022
Categoria do Objeto	Serviço — Manutenção de equipamentos de tacógrafo. (CATMAT/CATSER)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deve ser precedida de rigorosa identificação da necessidade pública a ser satisfeita. Nesse contexto, a presente seção descreve, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade que origina a presente contratação.

2.1 Contextualização

A frota municipal é composta por veículos de transporte de passageiros, veículos de coleta de resíduos sólidos, caminhões de obras e outros veículos pesados, todos sujeitos à obrigatoriedade legal de instalação e manutenção de tacógrafos, conforme determinam:

- Resolução CONTRAN n.º 648/2017 e alterações posteriores;
- Código de Trânsito Brasileiro — Lei n.º 9.503/1997, arts. 104 e 105;
- Portaria DENATRAN/SENATRAN vigente sobre aferição periódica obrigatória;
- Portaria Inmetro n.º 510/2018 e suas atualizações — que regulamenta os requisitos técnicos metrologicos dos tacógrafos.

O tacógrafo é equipamento obrigatório em veículos com PBT (Peso Bruto Total) superior a 4.536 kg e em veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro. O equipamento registra velocidade, tempo de funcionamento, tempo de pausa e identificação do condutor, sendo essencial para:

- Garantir a segurança nas vias públicas;
- Comprovar o cumprimento da legislação trabalhista (jornada de motoristas — Lei n.º 12.619/2012 e Lei n.º 13.103/2015);



- Subsidiar o gerenciamento e controle da frota municipal;
- Evitar autuações e apreensão de veículos por parte dos órgãos fiscalizadores.

2.2 Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, a Prefeitura Municipal conta com aproximadamente 30 veículos, conforme levantamento atualizado do Departamento de Frotas, sujeitos à obrigatoriedade de tacógrafo. A situação identificada aponta para a necessidade urgente de:

- Realização de aferição periódica obrigatória, (prazo máximo de 2 anos entre aferições, conforme Portaria Inmetro);
- Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que apresentam defeitos ou irregularidades;
- Substituição de lacres, selos e componentes desgastados;
- Atualização de dados de identificação dos veículos (troca de placa, renavam, etc.) nos tacógrafos digitais.

A ausência de contrato vigente para tais serviços expõe o Município ao risco de autuação por parte do DETRAN, DER, Polícia Rodoviária Federal e Estadual e demais órgãos fiscalizadores, com imposição de multas e restrições que podem inviabilizar a circulação de veículos essenciais à prestação de serviços públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Lagoa Dourada ainda não possui Plano de Contratação Anual.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

NORMA	APLICAÇÃO
Lei n.º 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos — regramento geral do



	processo
Decreto Federal n.º 10.947/2022	Regulamenta o PCA e o planejamento de contratações
IN SEGES/ME n.º 58/2022	Disciplina a elaboração do ETP no âmbito federal (aplicada subsidiariamente)
Lei n.º 9.503/1997 (CTB)	Obrigatoriedade de tacógrafo em veículos pesados e coletivos
Resolução CONTRAN n.º 648/2017	Especificações técnicas do tacógrafo digital e analógico
Portaria Inmetro n.º 510/2018	Requisitos metrológicos e aferição periódica de tacógrafos
Lei n.º 13.103/2015	Lei do Motorista Profissional — jornada de trabalho
LC n.º 123/2006 e alterações	Tratamento diferenciado a ME e EPP na licitação

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos de Natureza Técnica

Para garantir a adequada prestação dos serviços, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Ser credenciada junto ao INMETRO como laboratório de aferição de tacógrafos, nos termos da Portaria Inmetro n.º 510/2018, possuindo certificação válida para aferição dos modelos analógicos e digitais presentes na frota municipal;
- Dispor de técnicos com habilitação e certificação expedida por fabricante homologado, para manutenção e aferição de tacógrafos digitais;



- Possuir equipamentos e ferramental adequado e calibrado para realização de todos os procedimentos técnicos necessários;
- Ter condições de atender os veículos na sede do Município ou, quando necessário, na sede da empresa (com logística de transporte ou deslocamento dos veículos);
- Apresentar Registro ou Certidão expedida pelo CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN ou pelo INMETRO, conforme exigência da legislação vigente.

5.2 Requisitos de Natureza Operacional

- Prazo máximo de 03 (três) dias úteis para execução de serviços de aferição simples (sem substituição de peças), a contar do chamado formal;
- Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para serviços de manutenção com substituição de componentes, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização;
- Disponibilização de equipe de plantão para atendimento emergencial em veículos utilizados para serviços essenciais (coleta de lixo, saúde, etc.);
- Emissão de relatório técnico por veículo atendido, com descrição dos serviços realizados, peças substituídas e número do lacre/selo aplicado;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças fornecidas.

5.3 Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A habilitação observará exclusivamente os documentos admitidos pela Lei n.º 14.133/2021, especialmente os arts. 62 a 70, sendo vedada a exigência de documentos sem previsão legal, sem pertinência direta com o objeto ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Poderão ser exigidos, conforme o edital e o Termo de Referência:

I — Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com os serviços licitados.

II — Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;



- c) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- e) demais documentos de regularidade previstos na Lei n.º 14.133/2021.

III — Qualificação técnica:

- a) comprovação de credenciamento, autorização, registro ou certificação junto ao INMETRO ou órgão competente, quando exigida pela legislação vigente para execução dos serviços de aferição, calibração e manutenção de tacógrafos;
- b) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características pertinentes ao objeto;
- c) comprovação de estrutura técnica, equipamentos e pessoal apto à execução dos serviços, quando indispensável à adequada execução contratual.

IV — Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, quando exigíveis na forma da Lei n.º 14.133/2021;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando aplicável.

A exigência de registro em conselho profissional, como CREA ou equivalente, somente será admitida se houver demonstração expressa de pertinência legal e técnica com o objeto contratado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

6.1 Soluções Identificadas

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE
--------------------	------------------	-----------------------------



Equipe própria municipal	Capacitação e aparelhamento de servidores para executar a aferição	Inviável — exige credenciamento INMETRO e investimento elevado em equipamentos
Convênio com órgão estadual	Celebração de acordo com DETRAN estadual ou órgão homologado	Inviável — DETRAN não presta serviços de aferição a terceiros
Contratação de empresa privada especializada	Licitação de empresa credenciada junto ao INMETRO para execução de todos os serviços	VIÁVEL — solução mais eficiente, econômica e aderente à legislação

6.2 Pesquisa de Mercado

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados no mercado.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

I – Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio do Painel de Preços do Governo Federal e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Análise de contratações públicas similares, contratos administrativos, painéis oficiais de preços e, quando utilizadas apenas como referência de mercado, atas públicas de objetos semelhantes, sem adoção do Sistema de Registro de Preços na presente contratação;

III – Solicitação direta de cotações a empresas especializadas no ramo de aferição e manutenção de tacógrafos;

IV – Pesquisa junto a fornecedores locais e regionais com capacidade de atendimento à demanda do Município.

Para a formação do valor estimado, foram considerados os preços médios obtidos nas pesquisas realizadas, desconsiderando-se valores inexequíveis ou excessivamente elevados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

ADM 2025-2028

Ressalta-se que a estimativa contempla tanto os serviços de aferição obrigatória quanto as manutenções preventivas e corretivas, incluindo eventual fornecimento de peças, considerando a execução parcelada dos serviços durante a vigência contratual, mediante ordens de serviço e dentro dos quantitativos contratados.

O detalhamento completo das pesquisas realizadas, com identificação das fontes consultadas, datas, valores obtidos e metodologia de cálculo, encontra-se consolidado no documento de Estimativa de Preços, integrante do processo administrativo.

Foram observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se preços públicos, contratações similares e cotações diretas com fornecedores do ramo, garantindo maior confiabilidade à estimativa.

Item	Especificação	UN	Qde
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFO	UNIDADE DE SERVIÇO	100
2	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO (AFERIÇÃO) DE TACÓGRAFO INCLUINDO TODAS AS TAXAS	UN	80

Para fins de medição, considera-se “unidade de serviço” a execução de manutenção em tacógrafo, independentemente do tempo despendido, conforme especificações do Termo de Referência.

A quantidade estimada de serviços de manutenção considera a possibilidade de múltiplas intervenções por veículo ao longo da vigência contratual, em razão de manutenções corretivas, preventivas e eventuais substituições de componentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, credenciada pelo INMETRO, para prestação dos serviços de aferição, calibração e manutenção preventiva e corretiva dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo:



1. Aferição periódica obrigatória dos tacógrafos analógicos e digitais, com emissão do Certificado de Aferição conforme exigência do INMETRO;
2. Calibração de equipamentos com eventuais desvios metrológicos identificados durante a aferição;
3. Manutenção preventiva, incluindo verificação de componentes, limpeza, substituição de lacres e adesivos de segurança;
4. Manutenção corretiva, incluindo diagnóstico de falhas, reparo e substituição de peças defeituosas, com utilização de peças genuínas ou de primeira linha homologadas pelo fabricante;
5. Programação e atualização dos dados do veículo no tacógrafo digital, quando necessário (troca de placa, tacógrafo, chassi, etc.);
6. Elaboração e entrega de relatório técnico circunstanciado por veículo atendido.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Prefeitura ou no endereço da contratada, conforme a natureza do serviço e a critério da fiscalização do contrato. A forma de execução e eventual deslocamento dos veículos deverão ser previamente ajustados com a fiscalização, observada a continuidade dos serviços públicos e a vedação de cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.

Não será estabelecida limitação geográfica para participação no certame, devendo a contratada assegurar a plena execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, inclusive quanto à logística de deslocamento dos veículos, sem ônus adicional para a Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Levantamento da Frota Sujeita à Obrigatoriedade

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	TIPO DE TACÓGRAFO	PERIODICIDADE AFERIÇÃO
Ônibus/microônibus (transporte)	18	Digital/Analógico	24 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

ADM 2025-2028

escolar e coletivo)			
Caminhões de coleta de resíduos sólidos	1	Digital/Analógico	24 meses
Caminhões de obras e serviços urbanos	5	Digital/Analógico	24 meses
Veículos de transporte de saúde (ambulâncias/vans)	6	Analógico/Digital	24 meses
TOTAL		—	—

8.2 Vigência e Estimativa de Valor

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. A estimativa de valor total anual será definida com base na pesquisa de preços, constante em documento próprio, integrante do processo administrativo.

O valor estimado foi calculado com base na quantidade de veículos da frota, na periodicidade de aferição exigida pela legislação e no histórico de manutenções realizadas nos últimos exercícios, acrescido de margem para eventualidades.

8.3 Da não adoção do Sistema de Registro de Preços

A solução adotada será o Pregão Eletrônico comum, com formalização de contrato administrativo, quantitativos previamente estimados, valor total definido e execução parcelada mediante ordens de serviço, conforme a necessidade da frota municipal e dentro dos limites contratados.

A contratação sem registro de preços mostra-se adequada ao caso, pois os quantitativos foram estimados a partir do levantamento da frota municipal, da periodicidade legal de aferição dos tacógrafos e da previsão de manutenções preventivas e corretivas durante a vigência contratual.

Assim, ficam afastados os instrumentos próprios do Sistema de Registro de Preços, tais como



ata de registro de preços, órgão gerenciador, órgão participante, adesão à ata e futura e eventual contratação por ata.

9. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa privada especializada, por meio de Pregão Eletrônico comum, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Eficiência técnica:** as atividades de aferição exigem laboratório e técnicos credenciados pelo INMETRO, infraestrutura que demandaria investimento incompatível com a capacidade municipal para uso próprio;
- **Economicidade:** a contratação pontual e sob demanda evita a necessidade de manter servidores e estrutura física permanente para uma atividade de natureza periódica;
- **Legalidade:** a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 28, II, determina o Pregão como modalidade obrigatória para serviços comuns, o que se enquadra ao presente objeto;
- **Interesse público:** a regularidade dos tacógrafos é condição indispensável para a segurança dos servidores, dos usuários dos serviços públicos e da coletividade em geral, além de evitar sanções administrativas aplicadas pelos órgãos de trânsito;
- **Padronização:** a existência de um único contrato centraliza a responsabilidade técnica, facilita a fiscalização e assegura rastreabilidade dos serviços prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Para o pleno atendimento do objeto da presente contratação, foram verificadas as seguintes dependências e correlações com outros contratos ou ações administrativas:

- **Contrato de manutenção geral da frota municipal:** a empresa de tacógrafo deverá coordenar suas ações com a empresa responsável pela manutenção geral dos veículos, especialmente quando identificadas falhas mecânicas que possam interferir no funcionamento do tacógrafo (velocímetro, transmissão, etc.);



- Sistema de Gestão de Frota (software): os dados extraídos dos tacógrafos digitais poderão ser integrados ao sistema de gestão da frota municipal, caso o Município disponha ou venha a contratar tal ferramenta;
- Contrato de fornecimento de combustível: o controle de tacógrafo pode ser correlacionado ao controle de abastecimento para fins de gestão eficiente da frota.

Não foi identificada dependência técnica ou orçamentária que impeça o prosseguimento autônomo da presente contratação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal(is) de contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, observada a segregação de funções e a compatibilidade entre as atribuições do servidor designado e o objeto contratado.

A indicação do gestor e do fiscal deverá recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo público que possua atribuições, conhecimento ou experiência compatíveis com o acompanhamento dos serviços de aferição, calibração e manutenção de tacógrafos.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I — acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II — controlar prazos, vigência, saldos e eventuais prorrogações;
- III — receber e analisar comunicações da contratada;
- IV — encaminhar providências relativas a pagamentos, alterações, sanções e demais atos de gestão contratual;
- V — manter registros formais sobre a execução do contrato.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I — acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II — verificar se os serviços prestados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência;



- III — conferir relatórios técnicos, certificados de aferição, lacres, peças substituídas e demais documentos entregues pela contratada;
- IV — registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades;
- V — comunicar ao gestor do contrato a necessidade de correções, glosas, sanções ou demais providências administrativas.

O gestor e o fiscal deverão ser cientificados formalmente da designação e das respectivas atribuições, preferencialmente mediante termo de ciência ou assinatura em portaria própria.

Deverá ser observada a segregação de funções, evitando-se que o mesmo servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços ou condução da contratação seja designado como único fiscal do contrato, salvo justificativa expressa da autoridade competente

A ausência de conhecimento técnico específico não impede a designação, desde que o servidor possua condições de acompanhar a execução contratual e possa solicitar apoio técnico sempre que necessário..

12. CONSIDERAÇÕES SOBRE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 11, inciso IV, e art. 68, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, e com a Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010 (aplicada subsidiariamente), a contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Descarte adequado de resíduos gerados na manutenção dos equipamentos (óleos, baterias, componentes eletrônicos), exigindo da contratada a apresentação de comprovante de destinação ambientalmente correta, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei n.º 12.305/2010;
- Utilização preferencial de peças de reposição com menor impacto ambiental, quando tecnicamente equivalentes;
- Preferência, a critério de desempate, por empresas que comprovem adoção de práticas de gestão ambiental certificadas (ISO 14001 ou equivalente);



- Vedação ao uso de substâncias proibidas pela legislação ambiental e de saúde durante a execução dos serviços nas dependências municipais.

13. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será estruturado em lote único, composto pelos serviços de manutenção de tacógrafo e calibração/aferição de tacógrafo, conforme itens descritos na estimativa de quantidades e no Termo de Referência.

Embora os serviços estejam discriminados em itens distintos para fins de composição de preços, medição e controle da execução contratual, a adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço global do lote, de modo que a execução seja realizada por uma única empresa contratada.

A opção pelo lote único justifica-se pela interdependência técnica entre os serviços de manutenção, calibração e aferição dos tacógrafos. A eventual contratação de empresas distintas para cada item poderia gerar prejuízo à eficiência da execução, dificuldade na apuração de responsabilidade técnica, risco de divergência entre diagnóstico, reparo e aferição, bem como maior complexidade para a fiscalização contratual.

A manutenção corretiva ou preventiva pode impactar diretamente a calibração e a aferição do equipamento, da mesma forma que eventual reprovação ou irregularidade identificada durante a aferição pode demandar intervenção técnica no tacógrafo. Por essa razão, a execução integrada por uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos serviços, a emissão de relatórios técnicos por veículo e a responsabilização objetiva por falhas na execução.

A modelagem em lote único não caracteriza restrição indevida à competitividade, pois o objeto é compatível com empresas especializadas no ramo de tacógrafos, credenciadas ou autorizadas pelo órgão competente, que usualmente executam de forma integrada os serviços de manutenção, calibração, aferição e regularização dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da adjudicação é tecnicamente justificável e atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da contratação, padronização, fiscalização adequada e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.1 Tratamento diferenciado para ME, MEI e EPP



A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, quando cabível.

Para fins de aplicação dos benefícios legais, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar declaração de enquadramento, bem como declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A mera participação em certame exclusivo ou com tratamento favorecido implica responsabilidade da licitante quanto à veracidade das informações declaradas, sem prejuízo da apuração de eventual fraude ou declaração falsa.

14. ANÁLISE QUANTO À NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Diante das características do objeto — serviço de natureza comum, com fornecedores habilitados disponíveis no mercado e valor estimado enquadrável nas faixas do Pregão Eletrônico — conclui-se que:

- Não há hipótese de dispensa de licitação com base nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, dado que o valor estimado supera os limites previstos para dispensa por valor;
- Não há hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que o mercado conta com múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto;
- A modalidade adequada é o Pregão Eletrônico comum, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6.º, inciso XIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, considerando que os serviços de manutenção e calibração/aferição de tacógrafo possuem interdependência técnica e devem ser executados de forma integrada por uma única empresa, sem prejuízo da discriminação dos itens para fins de composição de preços, medição e pagamento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

ADM 2025-2028

Após a realização de todos os estudos e análises documentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, o responsável pela elaboração deste documento declara a VIABILIDADE da contratação proposta, destacando que:

- A necessidade encontra amparo legal e está devidamente identificada e justificada;
- Existe mercado fornecedor com empresas aptas a atender as especificações técnicas exigidas;
- O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e conta com dotação orçamentária prevista para o exercício;
- Os riscos identificados possuem ações mitigadoras adequadas que os reduzem a níveis aceitáveis;
- A solução escolhida é a mais eficiente, eficaz e econômica para o atendimento da necessidade pública identificada.

Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos instrutórios necessários à licitação.

Lagoa Dourada, 04 de maio de 2026

Josias Cardoso dos Santos

Secretario Municipal de Desenvolvimento, Governo, Transporte e Trânsito